



Parecer Técnico n.º 07 de 2016

Projeto de construção do Fórum
Trabalhista de Goiana - 1ª etapa
(PE)

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Cidade sede do TRT: Recife (PE)

agosto/2016

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
1.1	Documento Elaborado	3
1.2	Órgão Responsável	3
1.3	Obra analisada	4
2.	ANÁLISE DOCUMENTAL	4
2.1	Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade.....	8
2.1.1	Verificação da condição regular do terreno	8
2.1.2	Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento	8
2.2	Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes.....	10
2.3	Verificação da razoabilidade do custo da obra	10
2.3.1	Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento ..	11
2.3.2	Verificação da composição do BDI	11
2.3.3	Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI	12
2.3.4	Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)	13
2.3.5	Verificação do custo por m ² da obra	13
2.3.5.1	Método da comparação dos custos	14
2.3.5.2	Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra	15
2.3.5.3	Método da avaliação de custos por m ² de cada etapa da obra	16
2.3.5.4	Método da proporção	18
2.3.5.5	Método do SINAPI ajustado	18
2.3.5.6	Método do CUB ajustado	19
2.4	Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010.....	22
2.5	Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução.....	24
3.	CONCLUSÃO	24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se os projetos de **construção do Fórum Trabalhista de Goiana - 1ª etapa (PE)** atendem aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

1.1 Documento Elaborado

Modalidade	Parecer Técnico
Objetivo	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

1.2 Órgão Responsável

Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
Responsáveis	Desembargador(a) Presidente Gisane Barbosa de Araújo Diretor(a) -Geral Wlademir de Souza Rolim



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.3 Projeto analisado

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m ²)	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m ²)	CUSTO POR m ² (Utilizando a área equivalente) (R\$/m ²)
Construção do Fórum Trabalhista de Goiana - 1 ^a etapa	7.135.674,63*	out-15	3.647,87*	4.363,71*	1.635,23

* Observações:

- 1) Os dados referem-se a um pavimento semienterrado para 56 vagas de garagem, um edifício de dois pavimentos para instalação de três varas do trabalho e um edifício central de dois pavimentos para ligação entre as edificações, totalizando 3.598,15 m² de área construída;
- 2) Faltam os valores do elevador.

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

A análise dos projetos de construção do Fórum Trabalhista de Goiana (PE) deu-se em três momentos:

Primeiro momento: o Tribunal Regional, por meio de e-mail em 21/11/2014, encaminhou a esta Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) documentação visando análise e elaboração de parecer técnico quanto à adequação do projeto aos critérios definidos na Resolução CSJT n^o 70/2010.

Da análise da documentação apresentada, concluiu-se no Parecer Técnico n^o 27/2014 pela inadequação do projeto. Em seguida o Presidente do CSJT oficiou ao TRT da 6^a Região, nos seguintes termos:

Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 104/2014, de 19/12/2014

Em face das conclusões do aludido parecer, cuja cópia segue anexa, solicito a esse egrégio Tribunal que suspenda o processo licitatório em curso, destinado à construção de empresa para a execução da mencionada obra, até a eventual aprovação do projeto por parte do Plenário do CSJT, ao tempo em que informo o bloqueio da dotação orçamentária correspondente para o exercício vigente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A fim de viabilizar o reexame e a aprovação do projeto pelo CSJT, recomendo a essa egrégia Corte a adoção das seguintes providências, constantes do Parecer Técnico n.º 27/2014:

- 1. regularize o imóvel destinado à edificação do Fórum Trabalhista de Goiana, de forma que a União seja o seu legítimo proprietário;*
- 2. conclua a elaboração dos projetos básico e executivo;*
- 3. submeta os projetos à aprovação da Prefeitura Municipal e do Corpo de Bombeiros, previamente à licitação;*
- 4. refaça o cálculo do BDI, observando as orientações do TCU contidas no Acórdão n.º 2.622/2013 - Plenário;*
- 5. utilize, na planilha orçamentária, percentual mais representativo de itens constantes do SINAPI;*
- 6. revise todos os custos unitários da planilha orçamentária da obra, compatibilizando-os com os custos unitários do SINAPI;*
- 7. informe as fontes de consulta dos preços unitários da planilha orçamentária, bem como dos itens das composições de custos unitários;*
- 8. evite a utilização de unidades genéricas como verba, conjunto, ponto ou similares;*
- 9. revise o ajuste da incidência dos encargos sociais de horista para mensalista de todos os cargos técnicos;*
- 10. revise o projeto arquitetônico, a fim de abster-se de destinar áreas para a construção de apartamento de magistrados e de projetar espaços de forma excessiva às necessidades do Tribunal Regional, atentando-se para os referenciais e diretrizes constantes nos Anexos I e II da Resolução CSJT n.º 70/2010;*
- 11. publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.*

Devido à ausência manifestação do Tribunal Regional durante os exercícios de 2014 e 2015, solicitou-se em 9/3/2016 o arquivamento do processo CSJT-A-27808-67.2014.5.90.0000 que tratava da matéria.

Segundo momento: No mês seguinte ao arquivamento do processo, o Tribunal Regional encaminhou documentação complementar, em respondeu ao Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 104/2014, por meio do Ofício TRT-DG n.º 61/2016, de 12/04/2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Diante das informações apresentadas, esta CCAUD abriu novo processo para tratar a matéria, CSJT-A-7655-42.2016.5.90.0000, e concluiu no Parecer Técnico nº 04/2016 novamente pela inadequação do projeto.

Em seguida o Presidente do CSJT oficiou ao TRT da 6ª Região, nos seguintes termos:

Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 055/2016, de 16/5/2016

Com os meus cumprimentos, informo a Vossa Excelência que a Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho emitiu parecer técnico (cópia anexa) concluindo que o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Goiana (PE) não atende ao disposto na Resolução CSJT nº 70/2010.

Assim, recomendo a essa Corte a adoção das seguintes medidas:

- a) *não iniciar a execução da obra sem a aprovação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, seja com recursos orçamentários excedentes, emendas parlamentares, parcerias com instituições financeiras ou outras fontes de recursos, conforme art. 12 da Resolução CSJT n.º 70/2010;*
- b) *providenciar o cadastro do imóvel junto à Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e o registro cartorial em nome da União;*
- c) *revisar a planilha orçamentária da obra para:*
 - I. *ajustar a alíquota do ISSQN às exigências do Código Tributário do Município de Goiana;*
 - II. *excluir a unidade genérica "verba", expressamente vedada na Súmula TCU n.º 258; e*
 - III. *incluir na planilha os custos com elevador e equipamentos de ar condicionado, mesmo que opte por licitá-los em etapa(s) posterior(es);*
- d) *revisar o projeto e a estratégia de edificação a fim de adequar a proporção entre as áreas destinadas às atividades finalísticas das varas e os ambientes não previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente com a exclusão das áreas destinadas a apartamentos para juízes e às vagas de garagem para atendimento das futuras (5ª à 8ª) varas.*

Terceiro momento: O Tribunal Regional reencaminhou os projetos e os documentos para análise, por meio do Ofício TRT-DG nº 83/2016, de 15/6/2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Com base na documentação apresentada, passou-se à reanálise do projeto, apreciando os documentos pela resolução CSJT n° 70/2010, notadamente:

- a) Quanto à condição regular do terreno para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade;
- b) Quanto à apreciação do projeto arquitetônico junto aos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
- c) Quanto aos custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n° 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;
- d) Quanto às áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n° 70/2010;
- e) Quanto à existência e conteúdo do Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal no que tange ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n° 70/2010.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1 Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade

2.1.1 Verificação da condição regular do terreno

O Tribunal Regional encaminhou cópia da Lei Municipal nº 2.295/2015, de 4/9/2015, que autorizou o poder executivo municipal a doar à União Federal, para uso do TRT da 6ª Região, uma área de 4.081 metros quadrados, integrante do Loteamento Novo Horizonte, zona urbana de Goiana, destinada à instalação e funcionamento das Varas do Trabalho de Goiana.

Apresentou também Contrato de Doação do imóvel denominando "Área Institucional n.º 02" da Quadra 30, integrante do Loteamento Novo Horizonte, localizado na cidade de Goiana, com área de 4.081,00 m².

Assim, considera-se o item atendido.

2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento

Como analisado no Parecer Técnico n.º 4/2016, a elaboração do Plano de Obras, como reza a Resolução CSJT n.º 70/2010, deve partir de criterioso levantamento de necessidades, etapa do planejamento utilizada para subsidiar tecnicamente a definição do projeto que se quer empreender.

A Cartilha do TCU intitulada de "recomendações básicas para contratação e fiscalização de obras de edificações públicas" recomenda que:

Antes de iniciar o empreendimento, o órgão deve levantar suas principais necessidades, definindo o universo de ações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*e empreendimentos que deverão ser relacionados para **estudos de viabilidade**. Esse é o programa de necessidades.*

*Em seguida, é necessário que a Administração estabeleça as características básicas de cada empreendimento, tais como: **fim a que se destina**, futuros usuários, **dimensões**, padrão de acabamento pretendido, equipamentos e mobiliários a serem utilizados, entre outros aspectos. Deve-se considerar, também, a área de **influência urbanística** de cada empreendimento, levando em conta a **população e a região a serem beneficiadas**. Do mesmo modo, precisam ser observadas as **restrições legais e sociais** relacionadas com o empreendimento em questão, isto é, deve ser cumprido o Código de Obras Municipal.*

*Estabelecidas as características de cada empreendimento, o estudo de **viabilidade objetiva analisar e escolher a solução que melhor responde ao programa de necessidade**, sob os aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental. (grifamos)*

Voltando à obra em análise, O Tribunal Regional apresentou cópias do Relatório de Sondagem e do levantamento planialtimétrico do terreno, ensejando o atendimento parcial de aspectos técnicos dos estudos de viabilidade.

Contudo, não apresentou o programa de necessidades e correspondente estudo de viabilidade que subsidiem ou justifiquem:

- as dimensões projetadas para o projeto;
- as necessidades programadas correlacionadas aos aspectos econômicos regionais e à demanda da população jurisdicionada;
- a estratégia de edificação, a exemplo das motivações que levaram à opção pela verticalização da construção e das garagens em subsolo em um terreno de 4.081 metros quadrados;
- outros aspectos de viabilidade econômica, social e urbanística.

Assim, considera-se o item parcialmente atendido. Sendo necessário, para os futuros empreendimentos, que o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional atente-se para a elaboração de estudo de viabilidade mais detalhado, sob aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental.

2.2 Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes

O Tribunal Regional apresentou cópia da Licença para Construção n.º 041/2015, emitida pela Prefeitura Municipal de Goiana, em 17/12/2015.

Também foi encaminhado cópia do comprovante de Requerimento n.º 1532/0002077 junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Assim, considera-se o atendido.

2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra

As análises dos custos dos projetos de obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:

- a) Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a planilha orçamentária?
- b) A composição do BDI está correta?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- d) As composições que, juntas, correspondem a 80%¹ do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

2.3.1 Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Como analisado no Parecer Técnico n.º 4/2016, o Tribunal Regional apresentou cópias das ARTs n.º 3969388 e n.º 192347122015 de elaboração da planilha orçamentária.

Conclui-se, então, pela regularidade do item.

2.3.2 Verificação da composição do BDI

Verificou-se que o TRT encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devem constituí-lo.

¹ Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do item.

2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para os orçamentos do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 1 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 1 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Construção do Fórum Trabalhista de Goiana - 1ª etapa	524	241	45,99%	183	34,92%	100	19,08%

Depreende-se da Tabela 1 que, do total de 524 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 241 itens (45,99%) da planilha orçamentária da obra de Goiana - 1ª etapa.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC² do orçamento da obra de Goiana - 1ª etapa, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global do projeto.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o TRT, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais indicaram consonância com o referido sistema de custos.

Assim, considera-se o item atendido.

2.3.5 Verificação do custo por m² da obra

Para a avaliação do custo do metro quadrado do projeto ora analisado, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do projeto.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão

² A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 1º/5/2016.

2.3.5.1 Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado do projeto analisado com o valor médio do custo por metro quadrado de projetos similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 3:

Tabela 2 - Resultados do Método da Comparação dos Custos

Projeto analisado	Custo por metro quadrado atualizado (R\$)		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras que tiveram parecer favorável da CCAUD (R\$)		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Construção do Fórum Trabalhista de Goiana - 1ª etapa	1.739,91	1.693,83	2.014,39	1.965,12	-13,63%	-13,81%

Da análise da Tabela 3, verifica-se que o projeto de Goiana - 1ª etapa, ao ser comparado com outros projetos de obras que tiveram parecer por sua aprovação por esta CCAUD, apresenta custo por metro quadrado abaixo dos parâmetros de razoabilidade.

- Inferior em relação ao SINAPI (-13,63%);
- Inferior em relação ao CUB (-13,81%).

Ressalte-se que o valor negativo deve-se ao fato de o Tribunal Regional não estimar, na planilha orçamentária, os custos com elevador.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5.2 Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra

O objetivo deste método é o de apontar indícios de sobrepreços, avaliando as etapas em relação ao custo do próprio projeto analisado.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia ser um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nas demais obras é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outras obras, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço do próprio projeto.

A Tabela 4 apresenta os percentuais das etapas do projeto analisado comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:

Tabela 3 - Comparação percentual por etapa

Projeto	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Construção do Fórum Trabalhista de Goiana- 1ª etapa	20,9%	0,0%	7,0%	3,0%	6,5%	8,2%	6,0%	2,0%	2,4%	6,1%
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	18,5%	3,6%	5,8%	4,4%	5,6%	8,0%	1,4%	2,6%	3,0%	9,2%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por este método, constatou-se que o projeto de Goiana - 1ª etapa prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para *Estrutura/Estrutura metálica, Piso, Vidraçaria e esquadrias e Instalações contra incêndio*, em patamar superior à média dos outros projetos analisados por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.

2.3.5.3 Método da avaliação de custos por m² de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa do projeto em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado do projeto.

O valor obtido para cada projeto analisado por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outros projetos de fóruns do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 5:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 4 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa do projeto - Atualização pelo SINAPI

Projeto	Estrutura/estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	360,32	56,05	116,16	85,25	112,70	158,14	29,62	47,68	57,25	206,78
Construção do Fórum Trabalhista de Goiana - 1ª etapa	363,22	0,00	121,15	51,51	113,88	143,03	105,20	33,99	41,76	105,45
Diferença percentual	1%	-100%	4%	-40%	1%	-10%	255%	-29%	-27%	-49%
Etapa com custo acima da média em mais de 10%							X			
MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS									-12,26%	

De acordo com a Tabela 5, verifica-se que a etapa de *Instalações contra incêndio* apresenta custo por metro quadrado em patamar superior a outros projetos examinados por esta Coordenadoria.

De todo modo, ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 5, o projeto de Goiana - 1ª etapa apresenta-se **12,26%** inferior ao valor médio de projetos congêneres do Judiciário Trabalhista considerados razoáveis por esta CCAUD.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5.4 Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado do projeto analisado em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 6:

Tabela 5 - Resultados do Método da Proporção

Projeto	Custo do m ² da obra/SINAPI Regional	Custo do m ² da obra/CUB Regional
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	2,0570	1,5492
Construção do Fórum Trabalhista de Goiana - 1ª etapa	1,9133	1,2709
Diferença percentual	-6,99%	-17,97%

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado do projeto de Goiana - 1ª etapa em relação ao SINAPI encontra-se em patamar inferior **(-6,99%)** do valor considerado razoável pela CCAUD. Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado apresenta custo inferior **(-17,97%)** ao valor considerado razoável pela CCAUD.

Ressalte-se que o valor negativo deve-se ao fato de o Tribunal Regional não estimar, na planilha orçamentária, os custos com elevador.

2.3.5.5 Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado do projeto em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 6 - Resultados do Método do SINAPI ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção do Fórum Trabalhista de Goiana - 1ª etapa	1.126,26	852,41	32,13%

O método do SINAPI ajustado **indica existência** de custo elevado no projeto de construção do Fórum Trabalhista de Goiana - 1ª etapa.

2.3.5.6 Método do CUB ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 8.

Tabela 7 - Resultados do Método do CUB ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção do Fórum Trabalhista de Goiana - 1ª etapa	1.128,56	1.286,72	-12,29%

O método do CUB ajustado **não indica existência** de custo elevado no projeto analisado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resumo da análise de razoabilidade de custos

Na Tabela 9 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo do projeto:

Tabela 8 - Resumo dos Métodos

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	-13,63%
Método da comparação de custos: CUB	-13,81%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	-12,26%
Método da Proporção: SINAPI	-6,99%
Método da Proporção: CUB	-17,97%
Método do SINAPI ajustado	32,13%
Método do CUB ajustado	-12,29%
Média dos Métodos	-6,40%

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outros projetos que tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata-se que o projeto analisado não apresenta indícios de sobrepreços.

Por fim, ressalta-se que o valor negativo na média dos métodos deve-se ao fato de o Tribunal Regional não estimar, na planilha orçamentária, os custos com elevador.

Diante do exposto, esta CCAUD entende **ser razoável** o custo apresentado pelo Regional acerca do empreendimento em questão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

A cidade de Goiana possui hoje três varas do trabalho, com o seguinte histórico de movimentação processual:

Tabela 9 - Movimentação processual

Varas do Trabalho de Goiana	Número de processos recebidos		
	2013	2014	2015
1ª Vara	1.990	2.088	458
2ª Vara	-	-	1.335
3ª Vara	-	-	1.137
Média VT	1.990	2.088	976
Total	1.990	2.088	2.930

Resumidamente, o projeto em análise foi elaborado para abrigar três varas do trabalho (com previsão de instalação de mais uma vara) e garagem no subsolo para 56 vagas.

A Tabela 10 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:

Tabela 10 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n.º 70 (m ²)	n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça*	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m ²)	Diferença (m ²)
Gabinete de Juiz (3x)	30,00	-	30,00	20,81	-
Gabinete de Juiz (3x)	30,00	-	30,00	20,80	-
WC privativo de Magistrado (x8)	2,5 (+20%)	-	3,00	2,55	-
Sala de Audiência (x6)	35 (+20%)	-	42,00	35,98	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assessoria (x3)	12,5 por assessor	2	25	12,51	-
Oficiais de Justiça	4 a 6 por oficial, salvo quando houver a central de mandados	8	48	23,37	-
OAB	15,00	-	15,00	23,37	-
Sala de Advogados	15,00	-	15,00		-
Secretaria (x3)	7,5 por servidor	9	67,50	52,22	-
Cálculo (x3)	7,5 por servidor	2	15	11,37	
Diretor (x3)	7,5 por servidor	1	7,5	11,37	11,61

Diante da diferença não significativa entre as áreas projetadas pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010 (11,61 m²), considera-se respeitado esse limite.

Em relação às áreas não definidas na citada Resolução, o Tribunal Regional promoveu ajustes no projeto arquitetônico a fim de retirar a previsão de dois apartamentos para juizes e o excesso de área na garagem, tabela 11 a seguir:

Tabela 11 - Ambientes com áreas não definidas na Resolução CSJT n.º 70/2010

Ambiente	Áreas do Projeto (m ²)
Núcleo de pesquisa patrimonial	20,81
Núcleo de conciliação e pesquisa patrimonial	20,80
Arquivo morto	35,71
Arquivo vivo	35,90
Sala de conciliação	35,98
Atendimentos	49,26
Copas	41,36
Depósitos	14,87
Esperas	310,56
Núcleo de conciliação	23,64
Sala de perícia	27,07
Sanitários Públicos	33,36



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Sanitários Func.	34,08
Vestiários	26,15
Garagem (56 vagas)	1.440,44

Outra modificação observada foi a utilização dos ambientes previstos para a quarta vara do trabalho como núcleo de conciliação, pesquisa patrimonial e arquivo.

Dessa forma, os ajustes promovidos no projeto minimizaram os impactos causados pela previsão de áreas não finalísticas frente as áreas previstas na Resolução.

2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

Como analisado no Parecer Técnico n.º 4/2016, a Unidade de Controle Interno do TRT encaminhou parecer pela adequação da obra à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Assim, entende-se atendido o item.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Goiana - 1ª etapa (PE) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional **(R\$ 7.135.674,63)**.

Por essa razão, opina-se ao CSJT **pela aprovação** de execução do projeto, bem como recomendar ao TRT da 6ª Região a adoção das seguintes medidas:

1. Publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;

2. Para futuros empreendimentos, atente-se:

- a) para a elaboração de estudo de viabilidade sob aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental (item 2.1.2);
- b) para a elaboração de projetos contendo planilha orçamentária completa de obra e serviços de engenharia, mesmo que o Tribunal Regional opte por licita-los em etapas.

Brasília, 5 de agosto de 2016.

Arquiteta SONALY DE CARVALHO PENA
Supervisora da Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT